

**CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES -
Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,
Escritórios e Serviços e Outra - Alteração salarial e outras.**

Revisão global do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999, e posteriores alterações, a última das quais publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO I

**Área, âmbito, vigência, denúncia
e revisão**

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, aplica-se em todo o território nacional à actividade de comércio de artigos de óptica e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Ópticos (A.N.O.) e, por outra, todos os trabalhadores que desempenhem funções inerentes às

categorias e profissões previstas nesta convenção filiados nas associações sindicais signatárias.

2 - Quando da entrega para publicação desta CCT ao Ministério do Trabalho, as associações de empregadores e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer a extensão desta CCTa todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores com as categorias profissionais nela previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

.....

2 - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses contados a partir de 1 de Janeiro de cada ano e serão revistas anualmente.

CAPÍTULO VI

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.^a

Retribuição certa mínima

.....

10 - As entidades empregadoras obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de refeição de € 3, a partir de 1 de Janeiro de 2007 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, entendendo-se como tal a prestação de pelo menos cinco horas normais de trabalho.

Cláusula 30.^a

Trabalho fora do local de trabalho

1 - Entende-se por "deslocação em serviço" a realização temporária de trabalho fora do local habitual.

2 - Entende-se por "local habitual de trabalho" o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço, ou a sede, ou a delegação da empresa a que está adstrito, quando o seu local não seja fixo.

3 - Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço, será abonada a importância diária de € 52 a partir de 1 de Janeiro de 2006 e de € 53 a partir de 1 de Janeiro de 2007 para alimentação e alojamento.

4 - Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

(Em euros)		
	Ano de 2006	Ano de 2007
Alojamento e pequeno-almoço	32	33
Almoço ou jantar	13	13

ANEXO II

Tabelas de retribuições certas mínimas

Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)	
		2006	2007
I	Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviços Encarregado geral de armazém Gerente Comercial Óptico-optometrista Técnico oficial de contas Técnico de informática do grau II Tesoureiro	856	877
II	Chefe de compras Chefe de secção (administrativo) Chefe de vendas Técnico de Contactologia Encarregado de armazém Oficial encarregado ou chefe de secção Técnico administrativo do grau II Técnico comercial do grau II Técnico de informática do grau I Técnico de contabilidade	796	816
III	Inspector de vendas Secretário de direcção Subchefe de secção Técnico de óptica ocular Técnico administrativo do grau I Técnico comercial do grau I Técnico de vendas do grau II	751	770
IV	Caixa (administrativo) Cobrador Fiel de armazém Motorista de pesados Assistente Administrativo do grau III Empregado comercial do grau III Primeiro-oficial Prospector de vendas Técnico de vendas do grau I	721	739
V	Conferente Delegado de informação Demostrador Motorista de ligeiros Recepcionista Empregado comercial do grau II Assistente Administrativo do grau II Segundo-oficial	673	690

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)	
		2006	2007
VI	Ajudante de motorista	623	639
	Contínuo		
	Caixa de balcão		
	Distribuidor		
	Embalador		
	Guarda		
	Porteiro		
	Servente		
	Telefonista		
	Empregado comercial do grau I		
VII	Assistente Administrativo do grau I	484	496
	Terceiro-oficial		
	Empregado comercial ajudante do 2.º ano		
	Estagiário do 2.º ano		
VIII	Oficial-ajudante do 2.º ano	405	415
	Empregada de limpeza (a)		
	Empregado comercial ajudante do 1.º ano		
IX	Estagiário do 1.º ano	386	403
	Oficial-ajudante do 1.º ano		
	Aprendiz de óptica		
	Paquete		
	Praticante de armazém		
	Praticante de empregado comercial		

(a) Empregado de limpeza - € 3,10/hora.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente CCT 969 empresas e 3414 trabalhadores.

Lisboa, 12 de Novembro de 2007.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

Rui Manuel Costa Correia, mandatário.
Fernando José Oliveira Tomás, mandatário.

Pela FECPEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria Emília Marques, mandatária.

Pela FSTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Maria Emília Marques, mandatária.

Lista de sindicatos filiados na FEPCEs:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância; Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Declaração

A FSTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 14 de Novembro de 2007. - A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis).

Depositado em 17 de Dezembro de 2007, a fl. 188 do livro n.º 10, com o n.º 261/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., n.º 48, de 29/12/2007).